

---

**Recursos Humanos**

---

Protocolo: 2018000100378

**BOLETIM 078/2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I, artigo 2º do Decreto nº 40.879/01 e tendo em vista o que consta no Processo nº 18/1950-0000524-0, AUTORIZA o afastamento do Professor LUCIANO ANDREATTACARVALHO DA COSTA, Id. Func. nº 3042650/02, lotado na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para, no período de 23-06-2018 até 30-06-2018, viajar a Aveiro/Portugal, a fim de participar da 3ª Conferência Internacional da Sociedade Portuguesa de Educação em Engenharia (CISPEE 2018), sem quaisquer ônus para o Estado, excetuando-se a percepção de seus vencimentos e demais vantagens.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 10.395/95 e tendo em vista o que consta no processo nº 17/2000-0171529-7, NOMEIA TIAGO LACORTT ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assistente Especial I, padrão CC-8, referência de lotação nº 01 2000 3 008 0115, na Secretaria da Saúde, na vaga de Priscila da Silva, identificação funcional nº 3618455/1, devendo perceber a gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do artigo 2º, anexo IV, inciso II, alínea “d” da Lei nº 10.717/96.

---

**Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência**

---

CARLOS ALBERTO HUNDERTMARKER

Rua Duque de Caxias, 1005  
Porto Alegre / RS / 90010-282

---

**Diversos**

---

Protocolo: 2018000100379

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO RIO GRANDE DO SUL – CMRI/RS**

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO RIO GRANDE DO SUL – CMRI/RS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 11, inciso IV e parágrafo único, do Decreto nº 51.111, de 9 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), publica as Súmulas abaixo:

**1 – O pedido de reexame deve ser decidido pela autoridade máxima do órgão ou entidade que exarou a decisão impugnada, sob pena de nulidade.**

Referência legislativa: art. 20 do Decreto nº 49.111/2012.

Precedente: Decisão nº 14/15.

**2 – O pedido de novas informações deve se dar por meio de novo pedido de acesso, e não por via originária a partir de inovação em sede recursal, sob pena de supressão de instâncias, não devendo ser conhecido o recurso por refugir à competência da CMRI/RS.**

Referência legislativa: arts. 7º e 22, inciso III, do Decreto nº 49.111/2012 e art. 17, inciso II, do Decreto nº 51.111/2014.

Decisões: 3/13; 5/13; 8/14; 1/15; 6/15; 6/16; 24/17.

**3 – A mera discordância do interessado quanto ao mérito da informação fornecida ou a solicitação de adoção de outras providências não se enquadra como pedido de acesso à informação, não devendo ser conhecido o recurso por refugir à competência da CMRI/RS.**

Referência legislativa: art. 22, inciso III, do Decreto nº 49.111/2012 e art. 17, inciso II, do Decreto nº 51.111/2014.

Precedentes: Decisões nºs 3/15; 5/15; 9/15; 17/15; 18/15; 19/15; 19/17; 23/17; 6/18.

**4 – A declaração de inexistência da informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa, devendo o órgão ou entidade, também, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.**

Referência legislativa: art. 9º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 49.111/2012.

Precedentes: Decisões nºs 5/16; 8/17; 16/17; 17/17; 21/17; 22/17; 9/18.

**5 - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido.**

Referência legislativa: art. 9º, § 1º, inciso I, e § 6º, do Decreto nº 49.111/2012.

Precedentes: Decisões nºs 8/16; 25/17; 26/17; 4/18.

**6 – Não se mostra exigível trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados e de informações ainda não sistematizadas pelo órgão ou entidade, mas este deve indicar, caso tenha conhecimento e não havendo hipótese de sigilo que impeça o acesso, o local onde se encontram as informações a partir das quais o interessado poderá obter por si mesmo os dados ou informações, bem como os procedimentos para a consecução de acesso.**

Referência legislativa: art. 8º-B, inciso III e parágrafo único, do Decreto nº 49.111/2012 e art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Precedentes: Decisões nºs 4/13; 7/16; 01/17; 05/17; 28/17.

**7 – A informação prestada via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC é considerada um dado oficial do órgão**

ou entidade e, portanto, do próprio Estado, devendo ser fornecida preferencialmente de forma primária (coletada na fonte e com o máximo de detalhamento possível), íntegra (sem modificações) e autêntica (verdadeira, a informação oficial produzida pelo ente público), não podendo ser vaga e imprecisa.

Referência legislativa: art. 4º da Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 4º do Decreto nº 49.111/12.

Precedentes: Decisões nºs 9/17; 15/17.

8 – Em se tratando de pedido de acesso a informações que estejam a integrar alguma espécie de procedimento administrativo disciplinar ainda não concluído, há de se diferenciar as informações sobre o processo em si (p.ex., a portaria instauradora, as oitivas, os despachos e decisões, etc.) das eventuais informações que apenas circunstancialmente o instruem, as quais não necessariamente estão acobertadas por algum sigilo, a não ser que se enquadrem, por si só, em alguma das hipóteses de que trata o art. 10, incisos I a III, do Decreto nº 49.111/2012.

Referência legislativa: art. 10, incisos I a III, do Decreto nº 49.111/12; art. 207 da Lei Complementar nº 10.098/1994; arts. 7º, § 3º, e 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Precedentes: Decisões nºs 10/17; 11/17; 12/17; 13/17; 14/17; 18/17; 20/17.

Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

**PAULO CESAR VELLOSO QUAGLIA FILHO,**  
Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS

---

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

---

**EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL**  
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar  
Porto Alegre / RS / 90110-150

---

### Departamento de Administração

---

**MARCELO DOS SANTOS FRIZZO**  
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 14º andar  
Porto Alegre / RS / 90110-150

---

### Diversos

---

*Protocolo: 2018000100828*

### BOLETIM Nº 071/2018

Foram registrados neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos do Senhor Procurador-Geral do Estado:

#### PORTARIA Nº 287, DE 10 DE MAIO DE 2018.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo artigo 32 do Decreto nº 42.819/04, com a redação dada pelo Decreto nº 51.556/14, CESSA, a contar de 14-05-2018, os efeitos da Portaria nº 454, publicada no DOE de 12-09-2016, que designou JAQUELINE POLETTI CEMIN, Analista Contadora, Grau "A", Nível II, identificação funcional nº 3132498/2, para exercer, em substituição, o encargo de Chefe da Perícia do Interior da Procuradoria do Interior, nos afastamentos legais ou impedimentos eventuais do titular Omar de Oliveira de Lima, identificação funcional nº 2841134/1.

#### PORTARIA Nº 288, DE 10 DE MAIO DE 2018.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo artigo 32 do Decreto nº 42.819/04, com a redação dada pelo Decreto nº 51.556/14, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 6.417/72, e nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Complementar nº 10.098/94, DESIGNA, a contar de 14-05-2018, SANDRA FERREIRA MARTINS, Analista Contadora, Grau "C", Nível II, identificação funcional nº 2666081/1, para exercer, em substituição, o encargo de Chefe da Perícia do Interior da Procuradoria do Interior, com direito à percepção da gratificação mensal equivalente ao valor do padrão CCE/PGE-6, nos afastamentos legais ou impedimentos eventuais do titular Omar de Oliveira de Lima, identificação funcional nº 2841134/1.

Registre-se e publique-se.

**Marcelo dos Santos Frizzo,**  
Diretor do Departamento de Administração.

---

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

---

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Rua Sete de Setembro, 666 - 7º andar  
Porto Alegre / RS / 90010-190

---

Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos

---